



Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 14.225 /

“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Direta do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais de contratos para exercerem suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade disciplinar procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos, como forma de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução do instrumento contratual, em todos os seus aspectos, a fim de identificar falhas e adotar ações no sentido de corrigi-las ou, quando fora de sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior.

Art. 2º Este Decreto abrange os órgãos da Administração Direta do Município, responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, podendo ser aplicada à Administração Indireta, mediante deliberação por ato próprio.

Art. 3º Os fiscais de contratos designados pelas secretarias municipais deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, no âmbito da Administração Direta do Município, as determinações estabelecidas neste Decreto e os imperativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais legislações vigentes.

Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:

- I – contrato administrativo: ajuste de vontades realizado entre particulares (pessoa física ou jurídica) e a Administração Pública com cláusulas específicas exigidas pela lei de licitações e contratos administrativos;
- II – objeto do contrato: O fornecimento, a obra ou a prestação de serviço, suficientemente caracterizado no contrato;
- III – ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- IV – contratado: pessoa física ou jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatário de contrato com a Administração;
- V – contratante: órgão integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
- VI – fiscalização de contrato: atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato, à adequação do seu objeto, às disposições contratuais, prazos, valores

- VII – pactuados, normas técnicas e, ainda, à necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual; fiscal de contrato: servidor ou empregado público efetivo encarregado, direta ou indiretamente do acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações e prazos e notificar irregularidades e outras condições estabelecidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique de que o objeto está sendo executado conforme o pactuado;
- VIII – fiscal de obras e serviços de engenharia: profissional da área de arquitetura, engenharia civil ou técnico afim designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras, reformas ou serviços de engenharia;
- IX – fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- X – fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos dos contratos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- XI – fiscalização setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
- XII – fiscalização pelo público usuário: acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;
- XIII – preposto: representante da empresa contratada, designado formalmente para o acompanhamento da execução contratual;
- XIV – gestor do contrato: responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas à negociação, ao equilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, prorrogação, aditamento, suspensão, rescisão, dentre outros;
- XV – gestão do contrato: procedimento administrativo realizado desde o início da formalização do processo licitatório até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei;
- XVI – recebimento provisório: é a simples transferência da posse do objeto ou do resultado do serviço contratado pela Administração Pública, não constituindo a sua aceitação, mas apenas a conferência conforme o descritivo na Nota Fiscal;
- XVII – recebimento definitivo: é a aceitação efetiva do bem ou do serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais;
- XVIII – almoxarifado: setor hábil a propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição e fornecimento de material de consumo, destinado ao

recebimento, conferência, aceitação, armazenamento, registro, localização, controle da qualidade e quantidade em estoque, segurança, conservação e preservação dos materiais adquiridos ou cedidos, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional da administração pública direta.

Art. 5º As atribuições necessárias à gestão e à fiscalização dos contratos poderão ser exercidas por uma ou mais secretarias municipais.

Art. 6º Constituem atividades a serem exercidas pela secretaria municipal responsável pela gestão de contratos:

- I – fazer constar no processo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- II – encaminhar cópia do contrato firmado e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- III – verificar, em conformidade com o art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a regularidade da documentação e a manutenção das obrigações assumidas pelo contratado;
- IV – receber e anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas pelo fiscal do contrato e adotar as providências cabíveis visando ao saneamento de falhas da execução contratual, em especial a prevista no inciso VII deste artigo;
- V – emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
- VI – manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e solicitar ao setor competente a prorrogação contratual ou a realização de nova contratação, conforme o caso, com a antecedência necessária, de forma que não ocorra interrupção dos serviços ou desabastecimento de materiais;
- VII – identificar, com auxílio do fiscal do contrato, eventuais inadimplementos contratuais e, se for o caso, promover o encaminhamento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis na forma da lei e do contrato;
- VIII – manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, providenciando em tempo hábil a substituição, reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando o caso;
- IX – verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal, está de acordo com o disposto no contrato;
- X – providenciar o empenhamento da despesa conforme contrato;
- XI - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 7º São responsabilidades e atribuições do fiscal de contratos:

- I - conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado conforme disposto no instrumento contratual e no edital;
- II – conhecer o objeto do contrato, termos de referências e seus anexos;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas tais como:
 - a) prazo de entrega;
 - b) obrigações das partes;
 - c) vigência;
 - d) valores;
 - e) quantidades;
 - f) conformidade do material ou serviço com o objeto contratado;
 - g) modo de execução;
 - h) demais circunstâncias pertinentes ao cumprimento do contrato;
- IV – esclarecer dúvidas com a contratada, encaminhando os assuntos que surgirem, quando lhe faltar competência, ao Secretário Gestor do Contrato;
- V - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual e encaminhá-las à Secretaria Gestora para as providências necessárias;
- VI – produzir relatórios e outros documentos relativos à fiscalização do contrato;
- VII – conferir, com o auxílio do Agente de Controle Interno, os documentos necessários para o pagamento previstos no termo de contrato;
- VIII – conferir medições dos serviços, obras, cronogramas e fornecimentos;

- IX – recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato ao Secretário Gestor do Contrato;
 - X - receber, após executado todo o contrato, o respectivo objeto em conformidade com disposto no artigo 8º deste Decreto;
 - XI – opinar sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
 - XII – opinar, quando solicitado, sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;
 - XIII – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato, desde que vinculadas à previsão editalícia e ou normas técnicas pertinentes;
 - XIV – encaminhar por escrito, ao gestor do contrato, questões relativas a:
 - prorrogação do contrato, a qual deve ser providenciada com antecedência, antes do seu término, anexando as justificativas competentes;
 - necessidade de abertura de nova licitação, quando for o caso;
 - quaisquer problemas ou irregularidades detectados na prestação de serviços, fornecimento ou execução de obras, que tenham implicações no recebimento do objeto ou no pagamento;
 - irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou a legislação vigente;
 - qualquer ação que não esteja ao seu alcance para adoção das medidas pertinentes, podendo, inclusive, solicitar assessoramento técnico necessário às suas atribuições, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133 de 2021;
 - XV – notificar a contratada, dentro de suas competências, para sanar irregularidades;
 - XVI – averiguar a existência de cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;
 - XVII – verificar se a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XVIII – emitir mensalmente, nos termos do art. 12 deste Decreto, Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratuais;
 - XIX – demais atribuições correlatas.
- Art. 8º Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- I – em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou comissão designada pelo Secretário Municipal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Secretário Municipal, mediante termo detalhado e assinado pelas partes, que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - II – em se tratando de compras em geral ou locação de equipamentos:
 - a) provisoriamente, de forma sumária, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Secretário Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - III – em se tratando de materiais entregues diretamente nos almoxarifados, os recebimentos provisório e definitivo se darão, preferencialmente e a critério do gestor, por servidor lotado naquelas unidades, designado formalmente pela autoridade competente conforme estabelecido no art. 9º deste Decreto.
- Art. 9º O fiscal de contrato será indicado formalmente no Termo de Referência do processo licitatório e ratificado mediante portaria expedida pelo Secretário Gestor do Contrato, após a assinatura do contrato, devendo preencher os seguintes requisitos:
- I – possuir compatibilidade com as atribuições do cargo e capacidade para o desempenho das atividades;
 - II – possuir, preferencialmente, conhecimentos específicos sobre o objeto a ser fiscalizado;
 - III – não possuir, em seus registros funcionais, punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio

público, em qualquer esfera de governo, mediante declaração firmada no ato da designação, conforme Anexo III deste Decreto;

IV – não ser cônjuge ou companheiro do contratado e nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

V – não exercer as funções de Agente de Controle Interno.

§ 1º Não se aplica o procedimento descrito no caput deste artigo aos contratos de obras e serviços de engenharia, firmados pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, em que fiscal será designado mediante Ordem de Serviço específica, observados os requisitos previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º Cabe à Administração promover cursos de capacitação para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, sendo obrigatória a participação de todos os servidores que estiverem exercendo a atividade.

Art. 10. O encargo de fiscal de contrato não poderá ser recusado pelo servidor, exceto quando:

I – for impedido ou suspeito por ser cônjuge, companheiro, amigo ou inimigo do contratado;

II – tiver relação de débito ou crédito com o contratado;

III – tiver qualquer outro tipo de interesse, direto ou indireto;

IV – não deter conhecimento técnico específico, quando a lei ou o objeto do contrato o exigir;

V – for gestor do contrato.

Art. 11. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Parágrafo único. Na hipótese de apostilamento de dotação orçamentária, a secretaria que venha requerer a adesão deverá indicar o responsável pela fiscalização.

Art. 12. O Fiscal de Contrato deve anotar em relatório próprio, conforme Anexo I deste Decreto, todas as ocorrências constatadas na fiscalização do contrato, as irregularidades encontradas, se for o caso, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá compor a documentação necessária para o empenhamento da despesa.

Art. 13. Toda comunicação realizada entre o fiscal e o contratado deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 14. O servidor designado deverá exercer suas atividades normais e as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, conforme legislação vigente.

Art. 15. No caso de suspeições, impedimentos ou ausências de qualquer natureza, a Secretaria Gestora deverá indicar, por meio de portaria, outro servidor para substituir o fiscal titular durante o afastamento, de forma que a fiscalização não fique prejudicada.

Art. 16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à atribuição.

Art. 17. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 18. A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

Art. 19. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Controle Interno poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto e dirimir dúvidas e subsidiar o fiscal de contrato com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 21. Os termos contidos neste Decreto não eximem o cumprimento das demais normas vigentes sobre o tema.

Art. 22. O servidor no exercício das atribuições de fiscal de contrato, que atuar de forma lesiva, responderá por sua ação ou omissão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios.

Art. 24. São partes integrantes deste Decreto:

I - Anexo I – Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratuais;

II - Anexo II – Portaria de Designação de Fiscal de Contrato;

III - Anexo III - Declaração.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal
 ROGÉRIO OLIVEIRA MOISÉS
 Secretário Municipal de Controle Interno
 ANA ALICE DE SOUZA
 Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
 JOSÉ BENEDITO DAMIÃO
 Secretário Municipal de Projetos e Obras Públicas

ANEXO I

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS.

CONTRATO Nº:

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CONTRATADO:

OBJETO DO CONTRATO:

PREPOSTO DO CONTRATADO:

DATA DA AVALIAÇÃO:

OCORRÊNCIAS

EXECUÇÃO CONTRATUAL: (relatar as ocorrências durante a prestação do fornecimento/serviço, conformidade com o pactuado no Contrato e inconsistências detectadas, se for o caso)

PROVIDÊNCIAS/DOCUMENTOS EXPEDIDOS (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada inconsistência detectada na execução, quando for o caso, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias)

RESULTADOS (informar se as inconsistências foram sanadas ou não e quais as consequências e encaminhamentos, se for o caso)

Poços de Caldas, de de 20..

NOME/ASSINATURA DO FISCAL

MATRÍCULA

ANEXO II

Portaria Nº...../2023 Designação de Fiscal de Contrato

Fica designado o servidor _____, matrícula nº _____, lotado na _____, como Fiscal do Contrato nº _____ referente ao objeto: _____, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos vigentes.

Secretário Municipal/Gestor do Contrato

(identificação e assinatura)

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da atribuição de fiscal.

Poços de Caldas, ___ de _____ de 20__.

Fiscal do Contrato
 Identificação e assinatura

**ANEXO III
 DECLARAÇÃO**

Eu, _____, matrícula funcional nº _____ nomeado(a) através da Portaria nº _____ como Fiscal do Contrato nº _____, referente ao objeto..... declaro:

- I - não possuo em meus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
 - II - não possuo interesse pessoal, econômico, político, ou de qualquer natureza que influencie na execução do contrato;
 - III - não sou cônjuge ou companheiro e nem tenho vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o contratado.
- Por ser verdade, firmo a presente.

Poços de Caldas, de de 20...

Fiscal do Contrato

Identificação e assinatura

DECRETO Nº 14.226 /

“APROVA AS NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, REFERENTES À LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, observado o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do município de Poços de Caldas, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que permite que os demais entes federativos apliquem os regulamentos editados pela União para execução da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO os trabalhos em andamento da Comissão Especial para Regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 2021, instituída pela Portaria nº 120-SMAGP de 2021; CONSIDERANDO conclusão de Parecer Jurídico de consultoria externa;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitação e contratação de bens e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente em seu art. 187, serão aplicados, no que couber, os regulamentos editados pela União abaixo relacionados:

- I. Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- II. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- III. Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV. Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V. Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- VII. Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- VIII. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital;
- IX. Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- X. Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- XI. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- XII. Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XIII. Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Na aplicação das normas editadas pela União, no âmbito do município de Poços de Caldas, deverão ser observadas as circunstâncias fáticas da realidade local, nos termos do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), e as seguintes regras e princípios:

- I - princípios gerais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
- II - princípios específicos das licitações e contratos administrativos, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ROGÉRIO OLIVEIRA MOISÉS

Secretário Municipal de Controle Interno

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JOSÉ BENEDITO DAMIÃO

Secretário Municipal de Projetos e Obras Públicas

DECRETO Nº 14.227 /

“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 10.136, DE 12 DE JANEIRO DE 2011, QUE ‘FIXA OS VALORES DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS PRESTADOS POR UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 10.136, de 12 de janeiro de 2011, que “Fixa os valores dos preços dos serviços especificados prestados por unidades da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

15	CAPINA E LIMPEZA DE TERRENOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONFORME LEI Nº. 9.166, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.	R\$
15.1	por metro quadrado	3,00 (NR)

“(...)”

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13.851, de 7 de dezembro de 2021.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MARÇO DE 2023.
SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal
CELSON DONATO DE MORAIS FILHO
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

DECRETO Nº 14.228 /
“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.690.580,42.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, na lei orçamentária em vigor, créditos suplementares no valor total de R\$ 8.690.580,42 (oito milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), obedecendo à seguinte classificação:

02.05.01.04.122.0401.202 8.3.3.90.36.00	213	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	30.000,00	F.1.500
02.05.01.04.122.0401.254 7.4.4.90.61.00	215	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	588.287,22	F.1.500
02.07.01.04.451.0401.204 6.4.4.90.52.00	324	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	F.1.500
02.07.03.04.122.0401.143 3.4.4.90.51.00	340	OBRS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00	F.1.500
02.07.03.26.782.2601.220 3.3.3.90.30.00	382	MATERIAL DE CONSUMO	3.000.000,00	F.1.500
02.08.01.15.152.0401.270 1.3.3.90.46.00	406	AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	786.368,00	F.1.500
02.09.01.12.122.1202.226 6.3.3.91.39.00	470	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	222.480,00	F.1.500
02.09.03.12.361.1201.224 5.3.3.90.39.00	496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	429.175,20	F.1.500
02.10.04.23.695.2302.218 5.3.3.90.36.00	715	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	5.500,00	F.1.500
02.11.04.27.812.2701.249 7.4.4.90.52.00	769	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00	F.1.500
02.19.....08.244.0801.272 4.4.4.90.52.00	1292	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	115.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0801.272 4.4.4.90.52.00	1292	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	96.770,00	F.1.661
02.19.....08.244.0803.2716.4.4.90.5 2.00	1321	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00	F.1.660

Art. 2º Os recursos para a abertura dos referidos créditos serão provenientes das anulações parciais/totais das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.04.122.0401.201 6.3.3.90.39.00	206	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	F.1.500
02.05.04.04.131.0401.205 5.3.3.90.39.00	263	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	318.287,22	F.1.500
02.07.03.04.122.0401.112 4.4.4.90.51.00	339	OBRS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	F.1.500
02.07.03.12.122.2601.227 7.4.4.90.51.00	350	OBRS E INSTALAÇÕES	4.500.000,00	F.1.500
02.07.04.04.121.0401.295 5.4.4.90.52.00	389	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	F.1.500
02.08.02.15.452.1501.216 8.3.3.90.39.00	415	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	786.368,00	F.1.500
02.09.03.12.365.1204.227 5.3.1.90.11.00	565	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	369.655,20	F.1.500
02.09.06.12.367.1204.227 5.3.3.91.39.00	661	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	282.000,00	F.1.500
02.10.04.23.695.2302.218 5.3.3.90.39.00	716	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00	F.1.500
02.11.03.27.812.2701.220 8.3.3.90.36.00	747	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	F.1.500
02.11.03.27.812.2701.220 9.3.3.90.32.00	752	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00	F.1.500
02.11.03.27.812.2701.220 9.3.3.90.36.00	753	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	F.1.500
02.11.04.27.812.2701.233 3.3.3.90.39.00	760	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	F.1.500

02.11.04.27.812.2701.249 7.3.3.50.41.00	761	CONTRIBUIÇÕES	15.000,00	F.1.500
02.11.04.27.812.2701.249 7.3.3.90.32.00	764	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00	F.1.500
02.11.04.27.812.2701.249 7.3.3.90.36.00	765	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	F.1.500
02.11.04.27.812.2701.249 7.3.3.90.40.00	767	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00	F.1.500
02.11.04.27.812.2701.249 7.3.3.90.48.00	768	AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	15.000,00	F.1.500
02.19.....08.243.0801.2857. 3.3.90.30.00	1267	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	F.1.660
02.19.....08.243.0801.2857. 3.3.90.36.00	1268	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	F.1.660
02.19.....08.243.0801.2857. 3.3.90.39.00	1269	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00	F.1.660
02.19.....08.243.0802.2843. 3.3.90.30.00	1275	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	F.1.660
02.19.....08.243.0802.2843. 3.3.90.36.00	1276	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	F.1.660
02.19.....08.243.0802.2843. 3.3.90.39.00	1277	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	F.1.660
02.19.....08.243.0802.2843. 4.4.90.52.00	1278	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100,00	F.1.660
02.19.....08.243.0804.2841. 3.3.50.43.00	1280	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100,00	F.1.660
02.19.....08.243.0804.2845. 3.3.50.43.00	1281	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100,00	F.1.660
02.19.....08.244.0801.2727. 3.3.90.30.00	1288	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0801.2727. 3.3.90.36.00	1289	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0801.2727. 3.3.90.39.00	1290	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0801.2727. 3.3.90.40.00	1291	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2263. 3.3.90.30.00	1296	MATERIAL DE CONSUMO	41.800,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2263. 3.3.90.36.00	1297	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2263. 3.3.90.39.00	1298	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2263. 4.4.90.52.00	1300	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2265. 3.3.90.30.00	1301	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2265. 3.3.90.36.00	1302	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2265. 3.3.90.39.00	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2265. 3.3.90.40.00	1304	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2265. 4.4.90.52.00	1305	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2535. 3.3.90.30.00	1306	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2535. 3.3.90.36.00	1307	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2535. 3.3.90.39.00	1308	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2535. 4.4.90.52.00	1309	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	F.1.660
02.19.....08.244.0802.2753. 3.3.90.30.00	1310	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	F.1.661
02.19.....08.244.0802.2753. 3.3.90.32.00	1311	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.000,00	F.1.661
02.19.....08.244.0802.2753. 3.3.90.36.00	1312	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	F.1.661
02.19.....08.244.0802.2753. 3.3.90.39.00	1313	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00	F.1.661

02.19.08.244.0802.2753.4.4.90.52.00	1314	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100,00	F.1.661
02.19.08.244.0803.2267.3.3.50.43.00	1315	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100,00	F.1.661
02.19.08.244.0803.2267.3.3.50.43.00	1315	SUBVENÇÕES SOCIAIS	52.000,00	F.1.660
02.19.08.244.0803.2716.3.3.90.30.00	1317	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	F.1.660
02.19.08.244.0803.2716.3.3.90.36.00	1318	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	F.1.660
02.19.08.244.0803.2716.3.3.90.39.00	1319	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00	F.1.660
02.19.08.244.0803.2835.3.3.90.48.00	1329	AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	68.270,00	F.1.661
02.19.08.244.0803.2855.4.4.90.51.00	1331	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	F.1.660

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 14.229 /

“DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES DO PODER EXECUTIVO NO ORÇAMENTO DE 2023, NO VALOR TOTAL DE R\$ 128.164,20.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 229, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do município de Poços de Caldas, através da qual foi criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

CONSIDERANDO, por fim, o artigo 64 da Lei Municipal nº 9.616, de 18 de agosto de 2022, que autoriza a realização de transposição de recursos entre dotações do Poder Executivo no Orçamento de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica efetivada a transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no termos do artigo 64 da Lei nº 9.616, de 18 de agosto de 2022, e do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, no valor total de R\$ 128.164,20 (cento e vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos), com crédito nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.21	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
02.21.01	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
02.21.01.18.5	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
41.1801.2292			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	F.1.500
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FÍCAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	F.1.500
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	F.1.500
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	F.1.500
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	F.1.500
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	F.1.500
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	F.1.500
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00	F.1.500
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	F.1.500
SUBTOTAL		22.100,00	
02.21.02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
02.21.02.18.5	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
41.1801.2875			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	58,80	F.1.500
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	29.137,50	F.1.500
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.244,80	F.1.500
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.165,00	F.1.500
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.827,50	F.1.500
SUBTOTAL		59.433,60	
02.21.02.18.5	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
41.1801.2293			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	F.1.500
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	F.1.500
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	F.1.500
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	F.1.500

	- PESSOA JURÍDICA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	F.1.500
SUBTOTAL		4.600,00	
02.21.02.18.5	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, SANEAMENTO URBANO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
41.1801.2296			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	F.1.500
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	F.1.500
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	F.1.500
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	F.1.500
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	F.1.500
SUBTOTAL		4.100,00	
02.21.03	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE		
02.21.03.18.5	MANUTENÇÃO DO CODEMA		
41.1801.2552			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.165,50	F.1.500
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58,80	F.1.500
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.165,50	F.1.500
SUBTOTAL		2.389,80	
02.21.03.18.5	MANUTENÇÃO DO PARQUE SERRA DE SÃO DOMINGOS		
41.1801.2614			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.165,50	F.1.500
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58,80	F.1.500
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.296,00	F.1.500
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.855,00	F.1.500
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.165,50	F.1.500
SUBTOTAL		35.540,80	

Art. 2º Para fazer face à transposição dos recursos orçamentários de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficam anuladas, parciais e/ou totais, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.03.03.18.541.18.01.2552.3.3.90.30.00	163	MATERIAL DE CONSUMO	1.165,50	F.1.500
02.03.03.18.541.18.01.2552.3.3.90.36.00	164	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58,80	F.1.500
02.03.03.18.541.18.01.2552.3.3.90.39.00	165	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.165,50	F.1.500
02.03.03.18.541.18.01.2614.3.3.90.30.00	166	MATERIAL DE CONSUMO	1.165,50	F.1.500
02.03.03.18.541.18.01.2614.3.3.90.36.00	167	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	58,80	F.1.500
02.03.03.18.541.18.01.2614.3.3.90.39.00	168	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.296,00	F.1.500
02.03.03.18.541.18.01.2614.4.4.90.51.00	169	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.655,00	F.1.500
02.03.03.18.541.18.01.2614.4.4.90.52.00	170	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.165,50	F.1.500
02.03.05.18.541.18.01.2875.3.3.90.14.00	176	DIÁRIAS - CIVIL	58,80	F.1.500
02.03.05.18.541.18.01.2875.3.3.90.30.00	177	MATERIAL DE CONSUMO	29.137,50	F.1.500
02.03.05.18.541.18.01.2875.3.3.90.36.00	178	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.244,80	F.1.500
02.03.05.18.541.18.01.2875.3.3.90.39.00	179	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.165,00	F.1.500
02.03.05.18.541.18.01.2875.4.4.90.52.00	180	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.827,50	F.1.500

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 4.632 / O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº. 7.871, de 18 de setembro de 2003, e suas alterações posteriores, resolve nomear a

Sra. **Suelen Bravo Machado** para, juntamente com os demais membros nomeados através da Portaria nº. 4.565, de 12 de agosto de 2022, integrar o **Conselho Municipal do Idoso (CMI)**, na qualidade de titular, em substituição a Isabela Estefânia Ferreira Abanca, como representante da Secretaria Municipal de Promoção Social. **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MARÇO DE 2023.** SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal MARCELA BRITO CARVALHO MESSIAS Secretária Municipal de Promoção Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 032-SMAGP/2023- Fixa o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta de Poços de Caldas.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por ela regidas, desde que as respectivas publicações ocorram nos prazos estabelecidos, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação pela Secretaria solicitante e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – se a fase preparatória estiver em uma das etapas de autorização de solicitação/termo de referência em sistema próprio da Administração; de confecção de pesquisa de preços; de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra conforme cronograma constante no Anexo;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 30 de junho de 2023;

III - os processos licitatórios e as contratações diretas podem permanecer regidos pelas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e conforme o caso, desde que:

a) sejam remetidos ao Departamento de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas mediante ofício da autoridade superior demandante, até 31 de março de 2023, devidamente instruídos com todos os documentos indispensáveis à autorização e/ou processamento do certame;

b) o respectivo edital ou ato de ratificação seja publicado conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º Para o efeito do inciso III, os processos que forem encaminhados ao Departamento de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com falta de instrução serão devolvidos a Secretaria ou unidade requisitante e devem retornar devidamente saneados até o prazo máximo de 30 de maio de 2023.

§ 2º Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão seguir as seguintes regras:

I - os realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024;

II - a vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o inciso anterior observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - se a fase preparatória estiver em uma das etapas de autorização de Solicitação/Termo de Referência; de justificativa de preços; e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de

acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de junho de 2023.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Municipal nº 8.243, de 21 de Outubro de 2005, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 23 de março de 2023.

ANA ALICE DE SOUZA- Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO PORTARIA Nº 032-SMAGP/2023

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO NO D.O.M.
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02	Editais	Até 30/09/2023
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 30/06/2023
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 30/06/2023

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Nono Termo Aditivo n.º 139/20 – Inexigibilidade n.º 023-SMA/20 – Prestação de serviços de saúde. Contratante: Município de Poços de Caldas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas. Objeto: visando prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do Contrato, passando a data de seu vencimento para **17 de Março de 2024**. Aditivo contratual conforme Memorando Interno nº 156/2022-DS, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como Cláusula Quarta, subitem 4.1 do referido contrato. Vigência: 17/03/2020 a 17/03/2024. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas — Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Comunicado – O Município de Poços de Caldas, com referência ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 432-SMAGP/2022**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SETOR DE MEDICINA SOCIAL - PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** — comunica o **ADIAMENTO SINE DIE** por motivo de questionamentos. A data e horário da sessão de abertura serão publicados em órgãos de divulgação oficial e disponibilizados nos sites www.pocosdecaldas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Poços de Caldas, 23 de março de outubro de 2023.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 482-SMAGP/22

Objeto: Serviços de Chaveiro para atender às Secretarias Municipais - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas . Vencedor: Chaveiro Alerta Ltda.-ME .Valor: R\$ 128.199,00, conforme consta nos Autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 466-SMAGP/22

Objeto: Fornecimento de carrinhos coletor de lixo(tipo container) para a Divisão de Limpeza Urbana - Secretaria Municipal de Serviços Públicos . Vencedores:a) DDS Comércio de Lixeira e Placas Ltda. , b) Pallet Rio Indústria e Comércio Ltda. Valores: a) R\$ 251.940,00 ,b)R\$ 140.000,00, conforme consta nos Autos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Portaria nº 019/2023 – SMT - O Secretário Municipal de Turismo no uso de suas atribuições legais, torna público as empresas selecionadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PROGRAMA PREPARA GASTRONOMIA – POÇOS DE CALDAS 2023.

EMPRESAS SELECIONADAS

Aureliano & Coutinho Ltda (Pizzaria Maracanã)	CNPJ: 11.786.927/0001-15
Pizza na Roça LTDA (SBBANGIARE)	CNPJ: 11.801.660/0001-98
Bar e Restaurante Lei Seca LTDA	CNPJ: 34.475.267/0001-57
Becco Gastronomia LTDA ME	CNPJ: 19.295.510/0001-61
Cafeteria Manhattan LTDA	CNPJ: 45.520.380/0001-23
Citur.PC SPE LTDA	CNPJ: 27.694.5447/0001-57
De Freitas e CIA LTDA	CNPJ: 00.938.469/0001-76
Gonçalves Cervejaria Artesanal LTDA	CNPJ: 21.440.046/0001-00
Japan House LTDA	CNPJ: 48.948.744/0001-69
Lion BBQ Express	CNPJ: 41.214.732/0001-61
Ollivia Experiencias Gastronomicas EIRELI	CNPJ: 11.330.873/0001-89
Panedota Padaria Artesanal – LTDA ME	CNPJ: 27.898.745/0001-76
Pizzaria da Cidade LTDA	CNPJ: 34.693.870/0002-96
We Fratelli Cafés e Sorvetes	CNPJ: 38.152.003/0001-13
Zieldrink Industria e Comércio LTDA	CNPJ: 42.435.030/0002-51

EMPRESAS NÃO SELECIONADAS

Bar e Restaurante Gilbertinho-ME	Não apresentou – item 3. art. 29
Curral Choperia Mineira LTDA	Não apresentou – item 3. art. 29
Doca Craft Beer	Não apresentou – item 3. art. 29
Doce da Roça LTDA.	Não apresentou – item 3. art. 29
Hamburgueria Me Poupa	Não apresentou – item 3. art. 29
Maria Angélica Moreira Almeida 2152288829	Não apresentou – item 3. art. 29
Mr. Muu Espetaria e Eventos LTDA	Não apresentou – item 3. art. 29
Nyc Deli	Não apresentou – item 3. art. 29
Pedro Ernesto Rosa de Oliveira	Não apresentou – item 3. art. 29
Quintal Espetaria	Não apresentou – item 3. art. 29, III
Restaurante & Choperia Casarão Eireli	Não apresentou – item 3. art. 29
Rick Bebidas LTDA	Não apresentou – item 3. art. 29

Poços de Caldas, 23 de Março de 2023.

Ricardo Fonseca Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Resolução nº 005/2023**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Poços de Caldas - CMAS/PC, órgão criado pela Lei Municipal 6.097 de 04 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei Municipal 9.241 de 27 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público: Aprova indicação de Emenda Parlamentar nº. 20233976001 do Deputado Federal **Emidinho**

Madeira. Beneficiário: **Lar dos Velinhos de São Vicente de Paula de Poços de Caldas**, CNPJ.: 23.657.430/0001-86, valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - SIGTV nº. 315180020230001. Tal deliberação consta em Ata da reunião extraordinária do CMAS nº. 004/2023, realizada no dia 22/03/2023. **Sandra Maria Teixeira Pamplona Quinteiro** – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS**COMUNICADO**

A Comissão permanente de licitações, nomeada pela Portaria nº 004/Sepop/22, em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 001-Sepop/2023, cujo objeto é a execução de obras de requalificação de calçadas da área central do município, **COMUNICA** a **suspensão** do procedimento em virtude da necessidade de alteração nas especificações do projeto e planilha, a nova data para recebimento de documentação e propostas será divulgada oportunamente. Poços de Caldas, 23 de março de 2023. Comissão permanente de licitações

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 435/22-SEPOP. Tomada de Preços nº 023/22-SEPOP. Contratação de empresa para execução de obras de reforma do Centro de Educação Infantil Arco Íris, situado à Rua Doutor Norberto Carlos Ferreira nº 170. Objeto: 1. Acrescentar serviços complementares no valor de R\$ 117.339,10 ao valor do contrato, passando este de R\$ 236.395,10, para R\$ 353.734,20, o que representa um acréscimo de 49,64% sobre o valor inicial do contrato; 2. Prorrogar o prazo de execução e vigência por mais 90 dias, passando a data de vencimento de execução de 28/02/2023 para 29/05/2023, e de vigência de 30/03/2023 para 28/06/2023; 3. Definir o valor total do contrato em R\$ 353.734,20.

Extrato de Contrato nº 062/23-SEPOP, Pregão nº 413/22-SEPOP. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratada: Daisy Gabriela Figueiredo de Paula. Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de serviços para elaboração de projetos complementares, planilha orçamentária, e projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico do Restaurante Popular Elza Monteiro, situado à Av. Francisco Salles nº 935, do Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza, situado à Av. Champagnat nº 668 e CRAS Esperança, situado à Av. Esperança S/N. Valor: R\$ 38.000,00. Dotação Orçamentária: 02.07.02.04.121.0401.2555.339039.00-331. Vigência: 120 dias.



DME Distribuição S.A. – DMED / DME Energética S.A. – DMEE: **Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros nº 025/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2022. Contratada: BERGSON DO BRASIL LTDA. Objeto Contratual: Manutenção mecânica e eletromecânica nas Usinas, barragens e subestações da Geração das Empresas DME Distribuição S/A localizadas no Município de Poços de Caldas-MG. Motivo do Aditivo: Conforme razões expostas no Memorando MGG Nº 003/2023: Prorrogação do prazo de execução até 21/03/2024 e vigência até 08/05/2024. Valor do período de prorrogação: R\$ 579.987,20, sendo R\$ 206.304,80 para a DMED e R\$ 373.682,40 para a DMEE. Valor total do contrato após prorrogação: R\$ 1.159.974,40. **Pela DMED:** Miguel Gustavo Durante de Oliveira – Diretor Superintendente; Marco César Castro de Oliveira – Diretor Técnico. **Pela DMEE:** Marcelo Dias Loichate – Diretor Superintendente; Marco César Castro de Oliveira – Diretor Técnico **Pela Contratada:** Thavison Vilela Soares Silva – Representante (s) Legal(is). Data de assinatura: 08 de março de 2023.



DMED - Vistos, etc. Diante da apresentação de recursos administrativos contra a decisão da comissão especial de licitação relativa ao **Processo Licitatório nº. 002/2022**, cujo objeto trata-se da **AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO E SISTEMA DE MEDIÇÃO AMI – SMART METER E MEDIDORES INTELIGENTES**,

conforme o edital e seus anexos, encaminhados tempestivamente pelas empresas ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA. (fls. 1298 a 1314) e WASION DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (fls. 1318 a 1320), bem como contrarrazões apresentadas pela empresa NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA. (fls. 1332 a 1363), faz-se necessário esclarecer que os motivos invocados na irrisignação foram todos refutados na Decisão da análise proferida pela Comissão Especial de Licitação, cujos fundamentos foram acatados na íntegra por esta autoridade. Pelo exposto, **DECIDO RATIFICAR** a decisão proferida, pelas mesmas razões e fundamentos já elencados no Relatório de Análise, **NEGANDO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas licitantes ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA. e WASION DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., mantendo a licitante NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA. como vencedora do certame. Publique-se. Poços de Caldas, 23 de março de 2023. - Miguel Gustavo Durante de Oliveira - Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A – DMED.

DMED - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO - A DME Distribuição S/A - DMED realizará licitação, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica nº. 014/2023**, objetivando a aquisição de Isoladores, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital. Os interessados poderão acessar o edital e anexos através do site www.comprasnet.gov.br, devendo a sessão de abertura ocorrer no dia **13.04.2023 às 09:00 horas**. Natália Rodrigues Franco Silva – Pregoeira. (Portaria Conjunta 017/2022).



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023
– PROCESSO Nº 033/2023
CONTÉM LOTE DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/
EPP/MEI

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.063/22, torna público que fará realizar **no dia 11 de abril de 2023, às 13:00 horas por meio da INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br**, a abertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2023, objetivando o **FORNECIMENTO DE TUBOS PARA ÁGUA (DEFOFO AZUL, PVC JE PBA, PVC ROSCÁVEL E PVC SOLDÁVEL), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL**. O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.dmaepc.mg.gov.br. Informações pelos telefones 35.3697.0600 – ramais 7017, 7028 e 7128. Poços de Caldas, 23 de março de 2023 - Portaria nº 025/2022.

EXTRATO

Art. 61 § único – Lei 8666/93

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2019 –Inexigibilidade nº 001/2019 – Processo nº 012/2019- Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – Contratada: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - Cláusula Primeira : Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses – Cláusula Segunda: do Prazo de Vigência Contratual – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses , passando o seu vencimento do dia 18/03/2023 para o dia 18/03/2024 - Celebração: 03/03/2023- Signatários: Paulo César Silva - Diretor Presidente – Rafael Freitas Correa - Representante da Empresa - Foro: Comarca de Poços de Caldas - MG.